



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2024-GAB/PMPG, DE 29 DE JANEIRO 2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-
FMMA NO MUNICÍPIO DE PORTO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, destinado à implementação de projetos de recuperação, proteção ao meio ambiente e educação ambiental

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FMMA**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I - Gerir o FMMA de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Acompanhar e avaliar a realização das ações previstas;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a lei de Diretrizes Orçamentária;



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações semestrais de receita e despesa do FMMA;

V – Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Porto Grande as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Efetuar movimentações financeiras bancárias;

VII – Solicitar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FMMA**

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMMA referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;

III – Manter, em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre patrimoniais com carga ao FMMA;

IV – Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas

b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FMMA

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações, para serem



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMMA;

VIII – Apresentar, ao secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador é de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito Municipal.

**DOS RECURSOS DO FMMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5. São receitas do FMMA:

I – Arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em Lei, oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretária de Meio Ambiente;

II – Doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis que venha a receber de entidade, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismo públicos e privados nacionais e internacionais;

III – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI – Recurso oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privada;

VII – Recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o Meio Ambiente;

VIII – Taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividade e



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Investimento de Desfesa Ambiental;

IX – Taxa cobrada pelo licenciamento ambiental;

X – Taxa cobrada pela coleta e tratamento de resíduos domésticos e industriais;

XI - Transferências do Estado e da União específicas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XII – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos provenientes das receitas explicitadas neste artigo, serão movimentadas mensalmente em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Os recursos do FMMA poderão ser utilizados em programas e Projetos Ambientais e Sócio Ambientais do Poder Público, Universidades Públicas, Organizações Não-Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público cujos objetivos estejam em consonância com o objeto da FMMA.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FMMA**

Art. 6º. Constituem ativos do fundo municipal do meio ambiente -FMMA:

I – Disponibilidades monetários em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMMA ou ao conselho municipal de meio ambiente;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao FMMA;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

§2º - Apurado saldo positivo em balanço do período financeiro, o mesmo será trasferido para o exercício seguinte como parte integrante do FMMA de que trata a seguinte Lei.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVO DO FMMA**

Art. 7º. constituem passivos do fundo municipal de meio ambiente – FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretário Municipal de Meio Ambiente venha assumir, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**SEÇÃO V
DOS ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA evidenciará as políticas, a Lei de diretrizes orçamentária, os princípio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMMA integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Grande, em obediência ao principio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º. A Contabilidade tem por objeto evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMMA e demais demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral da Prefeitura Do Município de Porto Grande.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

**SUBEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo unico – para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 12. A despesa do FMMA se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados autorizados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços;



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei;

VIII – Pagamento de diárias, ajudas de custo e outras indenização aos servidores, quando à serviços das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Pagamento pela prestação de serviços a terceiros que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DA RECEITAS**

Art. 13. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos eu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único – As receitas do fundo municipal de meio ambiente serão liberadas em um prazo de 24 horas, após o recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

**CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O fundo municipal de meio ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande**